

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 234/2017
PROCESSO N.º 3509/2017
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 25/2017
HOMOLOGADO EM 05/06/17

Objeto: Locação de imóvel para residir médico do Programa Mais Médico.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADO ODEVAL APARECIDO XAVIER**, inscrito no CPF sob o n.º 156.909.389-04, residente na Avenida Nilza de Oliveira Pipino 1385, na cidade de Ubiratã, CEP n.º 85440-000, Estado do Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Primeira: A locação se refere a imóvel localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino Apt 5, pelo período de 12 (doze), meses para residir médico do programa Mais Médicos.

Cláusula Segunda: O valor proveniente desta locação será de R\$- 757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais) mensais, totalizando R\$-9.084,00 (nove mil e oitenta e quatro reais) para o período de locação descrito a cima.

Cláusula Terceira – O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o Locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo Único – Caso o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

Parágrafo Único – Quando do término da locação, o Locatário restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu em perfeito estado de pintura e conservação.

Cláusula Quinta - O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público, conforme inciso XII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- b) Falta de dotação orçamentaria e/ou recursos financeiros.

Cláusula Sexta – Fica o Locador, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

Cláusula Sétima – O Locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Cláusula Oitava – O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma, durante o período de 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação o valor poderá ser reajustado desde que tenham decorrido 12 meses e será de acordo com a variação do IGP – M.

Cláusula Nona - Restando um mês para o termino da locação, caso não haja prorrogação do contrato, o locador devera providenciar a transferência de titularidade das faturas de água e de energia elétrica junto aos órgão competentes e apresentação a divisão de licitação os respectivos comprovantes. Caso não ocorra a transferência ao fim da vigência do contrato, o município solicitara o desligamento dos serviços e serão de total responsabilidade do locador os seus encargos para reativação dos mesmos.

Cláusula Décima – O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação do recibo a Secretaria de Saúde. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

Parágrafo único - No corpo do Recibo, deverá ser informado o número 3509/2017 do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução do Recibo.

Cláusula Décima Primeira – O Locatário pagará mensalmente as contas de água e luz do imóvel pelo período de vigência do contrato e anualmente o IPTU do imóvel.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes na interpretação do presente contrato, respondendo, a parte vencida, por todos os ônus decorrentes da demanda.

E, por estarem assim justas e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ubitatã - Paraná, 05 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

ODEVAL APARECIDO XAVIER

Representante legal da empresa

Contratada